



LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 44.290,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais), destinada a seguinte dotação:

Fonte de Recurso 05	Convênio Federal		
02	Executivo		
0206	DEPART. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
020606	Alimentação Escolar		
12.362.0016 – 2033	Manutenção Continuada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	13.700,00
12.365.0016 – 2034	Manutenção Continuada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	4.500,00
12.366.0016 – 2035	Manutenção Continuada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	10.380,00
Fonte de Recurso 05	Convênio Federal		
02	Executivo		
0206	DEPART. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
020607	Transporte Escolar		
12.362.0017 – 2036	Manutenção Continuada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.850,00
12.365.0017 – 2037	Manutenção Continuada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.860,00
	TOTAL	R\$	44.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

(Fls 02)

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo anterior, será coberto com o Excesso de Arrecadação, por intermédio de Repasse Federal para Merenda Escolar e Transporte Escolar no exercício.

Artigo 3º - Com as modificações descritas no artigo 1º, ficam alterados os anexos do PPA (Descrição dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos), ficando seus valores convalidados as suas Leis de origem.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 20 de Agosto de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 20 de Agosto de 2009.
/acm.